



FILIADO À CUT/Dieese/FNU/Frune

SINDELETRO

LUTANDO JUNTO COM OS TRABALHADORES

Sindicato dos Eletricitários do Ceará – Informativo xx.08.2022 - Fortaleza (CE) - (85) 3521.4200

Campanha Salarial dois Trabalhadores da Coelce/Enel

Pauta do Acordo entregue a Coelce/Enel em 09.09.2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Eletricitária**, com abrangência territorial no estado do Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A **COELCE/ENEL** adotará, a partir da vigência do presente Contrato, um piso salarial básico correspondente a um valor de **R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo primeiro: Piso Salarial por Nível

A **COELCE/ENEL** adotará, também, a partir da vigência do presente Contrato, piso salarial para o técnico de nível médio no valor de **R\$ 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais)** e para o nível superior **R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais)**.

Parágrafo segundo: Piso Salarial de Engenheiro

Na vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho a **COELCE/ENEL** garantirá a todo Engenheiro o pagamento do Piso Salarial previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.

Parágrafo terceiro: CBO no Contracheque
A partir da assinatura do presente acordo a discriminação nos contracheques, dos cargos dos trabalhadores da **COELCE/ENEL**, obedecerá a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, nos termos da Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002 do MTE.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL E GANHO REAL

Para o primeiro ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de 1º de novembro de 2022 até 31 de outubro de 2023, a **COELCE/ENEL** repassará o seguinte reajuste:

Em 1º de novembro de 2022, a **COELCE/ENEL** repassará para os trabalhadores a título de correção e reposição salarial, **x% (x por cento)** correspondente a 100% da inflação apurada pelo **INPC-IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, incidente sobre os salários percebidos em 31 de outubro de 2022.

Ganho Real de Salário - Em 01 de novembro de 2022 a **COELCE/ENEL** concederá também a seus empregados, a título de ganho real de salários, o

percentual de 3% (três por cento) de reajuste, incidente sobre os salários já reajustados na forma anterior.

Para o segundo período de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho - de 1º de novembro de 2023 até 31 de outubro de 2024 - a COELCE/ENEL repassará, a partir de 01 de novembro de 2023, o reajuste salarial correspondente ao índice da inflação apurada pelo INPC-IBGE no período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, e incidente sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2023.

Ganho Real de Salário - Em 01 de novembro de 2023 a COELCE/ENEL concederá também a seus empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de 3% (três por cento) de reajuste, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2023.

Parágrafo Primeiro:

A COELCE/ENEL, a título de indenização de perdas anteriores, concederá aos empregados um abono indenizatório e sem qualquer integração salarial no valor correspondente a 1,5 (um virgula cinco) salários vigentes do mês de novembro/2022 com a garantia de pagamento de um valor mínimo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para cada empregado, a ser pago da seguinte forma: um adiantamento de 70% até 3 dias após a assinatura do presente instrumento e o restante no fechamento na folha no mês em que ocorreu o referido adiantamento. Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, a COELCE/ENEL pagará os valores acima referenciados corrigidos pelo INPC do período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2022, para cada empregado, a ser pago junto com a folha de pagamento referente ao mês de outubro/23.

Por se tratarem de abonos, distintos e independentes, é condição para que o empregado possa perceber o(s) mesmo(s),

que esteja trabalhando na COELCE/ENEL (empregado ativo) nas datas de 31 de outubro de 2022 para o primeiro abono e/ou em 31 de outubro de 2023 para o segundo abono.

Sobre os valores pagos incidirão os descontos fiscais (imposto de renda) e previdenciários (INSS) cabíveis na forma da legislação vigente no momento do pagamento.

Parágrafo Segundo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que os bônus individuais e específicos, quando devidos ao empregado que preencha os requisitos para recebimento do(s) mesmo(s), não possui caráter remuneratório e não se integrará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

Parágrafo Terceiro:

A FAELCE concederá aos aposentados do **Plano de Benefícios Definidos BD**, a partir de 1º de novembro de 2022, correção nos benefícios de x% (x por cento) correspondente a 100% da inflação apurada pelo INPC-IBGE no período de 01 de novembro 2021 a 31 de outubro 2022, incidente sobre os benefícios vigentes em 31 de outubro de 2022 e;

Para o segundo período de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho, a partir de 01 de novembro de 2023, a FAELCE concederá aos aposentados do **Plano de Benefícios Definidos BD**, correção nos benefícios de 100% do índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de novembro 2022 a 31 de outubro 2023 e incidente sobre os benefícios percebidos em 31 de outubro de 2023.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A COELCE/ENEL mantém a sistemática de

pagamento quinzenal de salários.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

A COELCE/ENEL se compromete a manter sob sua responsabilidade direta a administração de todos os benefícios sociais contidos no presente acordo coletivo de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A COELCE/ENEL mantém na vigência do presente acordo o pagamento da primeira parcela do 13º salário aos seus empregados, até o mês de fevereiro, resguardando a hipótese de opção de recebimento juntamente com as férias.

CLÁUSULA OITAVA - FUNÇÃO DUPLA

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, garante o pagamento de um salário mínimo ao trabalhador que desempenhar a função dupla de motorista/motociclista concomitante com qualquer outro cargo profissional.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A COELCE/ENEL mantém pelo “trabalho extraordinário” realizado aos domingos e feriados nacionais, o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras efetivamente.

Parágrafo Único:

Fica mantido que, a partir de 01 de

novembro de 2022, a compensação de horas extras dar-se-á mediante entendimento entre a empresa e o empregado, conforme regulamento constante do Anexo IV.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

A COELCE/ENEL pagará, a partir de 01 de novembro de 2022, a título de anuênio, 1% (um por cento) do salário por cada ano de serviço a todos os seus trabalhadores.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

A COELCE/ENEL mantém o pagamento do adicional de periculosidade, de conformidade com a legislação em vigor aplicável ao setor elétrico. A base de cálculo para o adicional de periculosidade será composta por: salário base, horas extras, DSR sobre as horas extras e o adicional noturno.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A COELCE/ENEL pagará, a partir da assinatura deste Contrato, a título de adicional de penosidade, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração, a cada empregado que trabalhe em escala de revezamento ininterrupto com rodízio de horário.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

A COELCE/ENEL garante o pagamento de sobreaviso, no valor de 1/3 do salário da hora normal, a todos os empregados escalados para realizarem plantões à distância, independente do instrumento

telemático ou informatizado utilizado, nos termos do parágrafo 2º do art. 244 da CLT.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A COELCE/ENEL repassará para todos os seus empregados até o mês de **maio de 2023 e até o mês de maio de 2024**, a título de Participação nos Lucros e Resultados, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, parcela do resultado positivo dos exercícios imediatamente anteriores, garantindo, no mínimo, o equivalente a **1,8 (um vírgula oito)** folha de salário base a ser distribuída entre os seus empregados. Fica garantido o valor mínimo de **R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais)** por empregado.

Parágrafo Primeiro:

Como forma de regulamentação do Plano de Participação nos Lucros e Resultados, a COELCE/ENEL, nos moldes da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, adotará os seguintes parâmetros para apurar o valor a ser pago a cada empregado: Se a empresa tiver lucro ou resultados nos termos da legislação societária (artigo 189 da Lei 6.404/76) nos exercícios financeiros de **2022 e 2023**, e rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido igual ou superior a **13% (treze por cento)** ou resultados em cada exercício, será feita a distribuição de um bônus de produtividade aos empregados do exercício correspondente, proporcionalmente aos meses trabalhados, após os resultados e avaliações apurados de acordo com o Regulamento (Anexo III).

O pagamento será efetuado após aprovação do balanço e a realização da avaliação mencionada.

Não serão consideradas para fins de apuração da rentabilidade do patrimônio líquido os efeitos da incorporação à Cia Energética do Ceará / Enel da antiga companhia Distriluz Energia Elétrica S/A.

Parágrafo Segundo: Adicional Participação nos Resultados.

Os valores estabelecidos, nas formas e condições constantes do Regulamento da PR, serão acrescidos de mais **20% (vinte por cento)**, proporcionais ao valor devido a cada empregado, como forma de Adicional por Participação nos Lucros e Resultados, desde que a COELCE/ENEL seja classificada, no item geral, segundo o critério da IASC ou ABRADÉE, entre as **05** melhores empresas de distribuição de energia elétrica do Brasil, de acordo com os resultados referente aos anos de 2023 e 2024.

Referido Adicional será pago, após a publicação oficial do resultado, a todos os empregados, inclusive os empregados demitidos sem justa causa ou a pedido no período de concessão.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIAS

A COELCE/ENEL manterá a sistemática de pagamento de diárias de acordo com a Norma Administrativa de 2012, ainda vigente, assegurando no mínimo os valores da tabela a todos os trabalhadores que se segue:

Descrição	Localidade sem Hotel Conveniado	Localidade com Hotel Conveniado
Pernoite	R\$ 156,00	-
Café/Lanche	R\$20,00	-
Alimentação	R\$ 110,00	R\$ 90,00
Ajuda Custo*	R\$ 80,00	R\$ 70,00
Táxi	R\$ 100,00	R\$ 90,00

* conforme anteriormente praticado - sem necessidade de comprovação ou devolução

Parágrafo Primeiro:

A ajuda de custo acima se refere aos deslocamentos no Ceará. A ajuda de custo será aumentada em 50%, no mínimo, nos deslocamentos para outros estados do Brasil.

Parágrafo Segundo:

A COELCE/ENEL disponibilizará aos trabalhadores adiantamento do valor

correspondente ao táxi do trajeto residência ao hotel/aeroporto ou rodoviária e vice-versa, podendo o trabalhador optar por receber o valor correspondente aos custos de táxi quando da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro:

Em 1º de novembro de 2023, as diárias serão reajustadas pelo índice de inflação apurado pelo INPC-IBGE registrado no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

A COELCE/ENEL mantém o cartão alimentação/refeição, e reajustará, a partir de 1º de novembro de 2022, o valor unitário para **R\$60,00 (sessenta reais)**, sendo o número mensal de cartões a ser distribuído igual a **24(vinte e quatro) fixos** durante os meses trabalhados. Será garantido o fornecimento do cartão alimentação no mês em que o empregado gozar férias.

A COELCE/ENEL mantém o cartão alimentação/refeição adicionais aos empregados ativos dos meses de dezembro de cada ano, em número igual a **24 (vinte e quatro)**, com a entrega dos mesmos até o dia 15 de dezembro.

A COELCE/ENEL mantém o fornecimento de cartões adicionais nos meses de março de cada ano, em número de 24 cartões com entrega dos mesmos até o dia 31 do mês de março. Para que o empregado possa receber este benefício, o mesmo deverá estar trabalhando na COELCE/ENEL (empregados ativos) na data de 01 de março de ano do recebimento.

Parágrafo Primeiro:

Considerando que a COELCE/ENEL é empresa regularmente inscrita no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador

e a eficácia constitucionalmente atribuída aos instrumentos coletivos, a participação dos empregados no Cartão Alimentação/Refeição será de R\$0,01 (um centavo de real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário "in natura".

Parágrafo Segundo:

A COELCE/ENEL mantém e disponibilizará ao trabalhador a opção de recebimento Cartão alimentação, Cartão Refeição, ou ainda um percentual de ambos totalizando 100% (cem por cento) dos valores referidos no caput. Semestralmente, o empregado poderá solicitar alteração no percentual do benefício concedido (refeição e/ou alimentação), totalizando 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro:

Os trabalhadores de escala de revezamento, que excedam os 24 dias de trabalho, farão jus a esta diferença no cartão alimentação e/ou refeição.

Parágrafo Quarto:

O CARTÃO REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO, concedido aos empregados em serviço de plantão e extraordinário terá o mesmo valor unitário descrito no *caput*.

Parágrafo Quinto:

A COELCE/ENEL garantirá ao trabalhador (a) o cartão alimentação e/ou refeição, na forma acima, nos casos de auxílio-doença, auxílio acidente de trabalho e licença-maternidade, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo Sexto:

A COELCE/ENEL garantirá um cartão alimentação e/ou refeição extra ao trabalhador a partir de 3 (três) horas extras, no mesmo dia, conforme valor do caput, pago mensalmente independentemente das horas extras serem compensadas conforme regulamento do anexo IV - Regulamento de Compensação Especial de Horas.

Parágrafo Sétimo:

O valor do Cartão Alimentação e/ou Refeição será reajustado em 1º de novembro de 2023 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

Parágrafo Oitavo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

A COELCE/ENEL pagará mensalmente a todos os seus empregados uma cesta básica no valor calculado pelo DIEESE para o mês de novembro/2022.

Parágrafo Único:

O valor da cesta básica será reajustado, em 1º de novembro de 2023, para o valor calculado pelo DIEESE para novembro/2023.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADO DO TRABALHO

A COELCE/ENEL mantém, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, condições adequadas de deslocamento ao empregado acidentado do trabalho, do trajeto, bem como vítima de doenças profissionais, necessário para a realização de tratamento médico e fisioterápico, mediante as modalidades de vale transporte, ambulância, táxi ou viatura da empresa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCENTIVO EDUCAÇÃO

Aos empregados que possuam filhos com idade entre 12 e 18 anos, será concedido um incentivo educação especialmente para os anos letivos de 2022 e 2023, na importância de **R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais**, desde que o(s) filho(s): I) seja aprovado no ano letivo e tenha a nota média geral anual igual ou superior a **7 (sete)**, II) nos referidos anos estejam cursando o ensino fundamental ou médio. Para concessão do incentivo o empregado deverá comprovar, com documento oficial da instituição de ensino frequentada pelo filho, que o mesmo cumpriu os requisitos acima, sendo que o pagamento ocorrerá até o **dia 5 de cada mês e iniciando-se em janeiro de 2023**.

Parágrafo Primeiro:

Na atual sistemática adotada para universitários, a COELCE/ENEL participará com 100% (cem) por cento da mensalidade universitária para cursos na área de interesse da COELCE/ENEL, garantindo que qualquer empregado terá uma ajuda mínima de **70% (setenta) por cento**, independente do curso universitário escolhido.

Parágrafo Segundo:

O valor deste benefício será reajustado em 1º de novembro de 2023 considerando 100% do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

Parágrafo Terceiro:

Este benefício será concedido ao pai ou a mãe do (s) dependente (s), não sendo cumulativo quando os pais forem empregados da COELCE/ENEL.

Parágrafo Quarto:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não possui caráter remuneratório e aos salários não se

integrará para nenhum efeito, e nem sobre o mesmo incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A COELCE/ENEL mantém o Plano de Assistência Médica e Odontológica PLAMEC, regulamentado na forma da lei 9.656/98, para os seus empregados ativos e seus dependentes legais, aposentados e dependentes legais, pensionistas e dependentes legais, assim como os agregados inscritos no PMA, de conformidade com o Anexo I, nos termos do regulamento, como parte integrante do presente acordo.

Parágrafo Primeiro:

A COELCE/ENEL se compromete a manter a cobertura do Plano de Assistência Odontológica nas condições atuais, de conformidade com a Lei 9656/98, inclusive com a manutenção de aparelho ortodôntico.

Parágrafo Segundo:

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, por uma questão de responsabilidade social e visando manter todos os aposentados no plano de saúde garante que repassará mensalmente um valor correspondente a 20% dos pré-pagamentos do plano dos ativos a Unimed, buscando desta forma a redução do valor cobrado aos aposentados.

Parágrafo Terceiro:

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, ampliará o plano de saúde aos pais de todos os seus empregados.

Parágrafo Quarto:

Em caso de mudança da(s) empresa(s) que prestará (ão) os serviços de assistência médica e odontológica do PLAMEC, fica assegurada a participação do SINDELETRO nos termos do item 7 do anexo I.

Parágrafo Quinto:

A COELCE/ENEL garante o plano de saúde, a partir da assinatura do presente acordo, por uma questão de responsabilidade social, visando garantir a saúde do recém-nascido, em caso de falecimento do titular, até o dia do aniversário de um ano da criança.

Parágrafo Sexto:

A partir da assinatura do presente acordo, sempre que o empregado se encontrar de licença e recebendo auxílio pelo INSS, a COELCE/ENEL pagará à Unimed a parte correspondente a mensalidade do empregado.

Parágrafo Sétimo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO OU DOENÇA

Durante a vigência do presente Acordo a COELCE/ENEL mantém aos empregados acidentados do trabalho e/ou vítimas de doenças profissionais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do afastamento do trabalho, complementação do auxílio doença acidentário pago pelo INSS, a fim de garantir, nesse período, o recebimento pelo empregado das rubricas da última remuneração percebida, como se trabalhando estivesse, sendo que as rubricas fixas que compõem esta remuneração serão corrigidas pelos mesmos índices da correção salarial, excluindo-se as deduções legais.

Parágrafo Primeiro:

Todas as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais serão cobertas integralmente pela COELCE/ENEL, sem prejuízo do empregado.

Parágrafo Segundo:

A COELCE/ENEL poderá prorrogar a concessão do benefício ao trabalhador que comprovadamente necessitar permanecer afastado em decorrência de auxílio acidente por prazo superior àquele mencionado acima. Para que ocorra a prorrogação do benefício, o empregado que perceber auxílio acidentário deverá requerer a prorrogação do mesmo à COELCE/ENEL e submeter-se a avaliação das Áreas de Segurança e Saúde Ocupacional e Benefícios da COELCE/ENEL, que atestarão a necessidade da continuidade ou não do benefício.

A cada período de 12 (doze) meses no máximo, o empregado afastado deverá submeter-se a avaliação das áreas de Segurança e Saúde Ocupacional e de Benefício, da COELCE/ENEL para continuidade do pagamento do benefício.

Parágrafo Terceiro:

Este benefício será estendido a todos os empregados acidentados do trabalho e/ou vítimas de doenças profissionais que atualmente estejam recebendo auxílio doença acidentário pago pelo INSS ou que gozaram do benefício durante o acordo anterior cujo prazo expirou, desde que se submetam as disposições acima.

Parágrafo Quarto:

A COELCE/ENEL, a seu exclusivo critério e somente mediante avaliação e parecer do médico da empresa, atestando a necessidade, irá assegurar aos seus empregados, no período de novembro/2022 à outubro/2024, uma Complementação Salarial por Auxílio Doença correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário percebido pelo empregado e o Salário base na data do afastamento, a partir do 46º dia de

afastamento, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser estendido até 12 (doze) meses, e ainda, mediante avaliação trimestral do serviço médico da Empresa.

O reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela COELCE/ENEL, do direito à Complementação Salarial por Auxílio Doença.

Parágrafo Quinto:

A partir da assinatura do presente acordo, sempre que o empregado se encontrar de licença e recebendo auxílio pelo INSS, a COELCE/ENEL pagará à Faelce a parte correspondente a mensalidade do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE

A COELCE/ENEL mantém durante a vigência do presente Acordo, indenização no caso de morte do empregado ou de invalidez total e permanente deste, reconhecida pelo INSS, decorrente de acidente no trabalho, no valor correspondente ao número de anos de serviço na Companhia, multiplicado pelo valor do salário nominal da data do óbito ou do reconhecimento da invalidez pelo INSS, garantindo ainda, que referida indenização não será inferior a 10 (dez) salários nominais do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A COELCE/ENEL mantém a atual sistemática de concessão de Auxílio Funeral, por morte natural ou acidental do empregado, atualizando o valor praticado a partir de 01 de novembro de 2022 para **R\$8.000,00 (oito mil reais)**.

Parágrafo Primeiro:

Para dependentes legais o valor do auxílio corresponderá a 100% (cem por cento) do concedido ao empregado.

Parágrafo Segundo:

Na ocorrência de morte do empregado, decorrente de acidente de trabalho, a empresa concederá cobertura total das despesas do funeral.

Parágrafo Terceiro:

O valor do Auxílio Funeral será reajustado em 01 de novembro de 2023 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRECHE ESCOLA, CRECHE E CRECHE ESPECIAL

A COELCE/ENEL mantém, na vigência do presente Acordo o benefício CRECHE e CRECHE ESCOLA, na sistemática atualmente praticada, sendo assegurados 2 (dois) tetos limites de reembolsos:

- **CRECHE ESCOLA** de um só período concedido a filhos de empregados na faixa etária de 3 a 12 anos, correspondente ao valor de **R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, considerando-se como limite o final do ano letivo em que completarem referida idade;
- **CRECHE** período integral 2(duas) vezes o valor da CRECHE ESCOLA, para filhos de empregados na faixa de 2 meses a 3 anos de idade, tendo como limite o dia do aniversário.

CRECHE ESPECIAL - BABÁ:

A COELCE/ENEL mantém o benefício da "CRECHE ESPECIAL - BABA", somente aos empregados que optarem por este benefício em substituição a Creche, para os filhos dos mesmos na faixa etária entre 02 meses e 03 anos de idade. O(a) empregado(a) deverá apresentar sua opção à este benefício (Creche Especial Baba) à

área de Benefícios visando o ressarcimento/reembolso de até **R\$800,00 (oitocentos reais)** mensais, mediante a apresentação mensal do respectivo recibo de pagamento à baba do mês relativo ao reembolso postulado. O presente benefício não será concedido caso o(a) profissional utilizado(a) na prestação dos serviços (baba) tenha parentesco até 3º grau com o (a) empregado (a) ou seu cônjuge.

O empregado não poderá usufruir do auxílio Creche Escola/Creche e Creche Especial - Babá simultaneamente.

Parágrafo Primeiro:

Os valores dos benefícios, anteriores, serão reajustados em 01 de novembro de 2023 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

Parágrafo Segundo:

Este benefício será concedido, em cota única, ao pai ou a mãe do (s) dependente (s), não sendo cumulativo quando os pais forem empregados da COELCE/ENEL.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que estes benefícios não possuem caráter remuneratório e aos salários não se integrarão para nenhum efeito, e nem sobre os mesmos incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A COELCE/ENEL mantém e se compromete a arcar com 50% (cinquenta por cento) do prêmio do Seguro de Vida dos empregados, mantendo a administração do mesmo sob sua responsabilidade e nas condições estabelecidas no Anexo II permanecendo

como estipulante dos seguros a COELCE/ENEL ou a Enel Brasil S.A., inclusive para os aposentados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA

A COELCE/ENEL mantém na vigência do presente acordo um programa de assistência para tratamento especializado do(a) filho(a) do empregado(a), com deficiência, tais como: doença mental, motora ou sensorial (especificamente visual ou auditiva), distúrbios graves da fala ou comportamento e outras doenças de gravidade equiparada a estas ora elencadas, que necessitem de tratamento especializado, concedendo a partir de 01 de novembro de 2022 um benefício no valor de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais** por filho, mediante validação da condição especial pela área responsável pela medicina do trabalho da COELCE/ENEL.

Em casos excepcionais e a exclusivo critério da COELCE/ENEL, o benefício poderá ser adequado para a cobertura de despesas adicionais, mediante a comprovação integral das mesmas e avaliação pela área responsável da medicina do trabalho da COELCE/ENEL.

Parágrafo Primeiro:

Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos cobertos pelo Plano de Saúde previsto na **Cláusula Vigésima-Assistência Médica**.

Parágrafo Segundo:

Considerando a eficácia constitucionalmente garantida aos instrumentos normativos, a participação dos empregados neste benefício será de R\$1,00 (um real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário "in natura".

Parágrafo Terceiro:

O valor do Apoio ao **Deficiente** será reajustado em 01 de novembro de 2023 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC/IBGE no período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Nos casos de aposentadoria em qualquer das categorias, havendo extinção do contrato de trabalho, fica assegurado ao empregado o recebimento da multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios nos termos dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Primeiro:

A COELCE/ENEL instituirá de forma permanente o Incentivo Aposentadoria, para o trabalhador que aposentar-se, no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do trabalhador por cada ano de serviço trabalhado na empresa, sendo limitado a 30 anos e garantido um mínimo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo Segundo:

A COELCE/ENEL instituirá também, de forma permanente, a título de Incentivo Aposentadoria, para o trabalhador que completar seu tempo de contribuição no INSS e aposentar-se, a continuação do Plano de Assistência Médica e Odontológica - PLAMEC por 5 (cinco) anos, nas mesmas condições praticadas na data da rescisão do contrato de trabalho, sem ônus para o ex-empregado e seus dependentes.

Parágrafo Terceiro:

A COELCE/ENEL instituirá, ainda, de forma permanente, a título de Incentivo Aposentadoria, para o trabalhador que completar seu tempo de contribuição no INSS e aposentar-se, o Seguro de Vida em Grupo por 5 (cinco) anos, nas mesmas condições existentes na data da rescisão

do contrato de trabalho, sem ônus para o ex-empregado.

Parágrafo Quarto:

A COELCE/ENEL como patrocinadora da Faelce envidará esforços para viabilizar a modificação dos regulamentos da mesma no sentido de todo trabalhador aposentado pelo INSS tenha direito a aposentar-se pela Faelce mesmo sem o desligamento da patrocinadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA DA FAELCE

A COELCE/ENEL manterá a contribuição financeira mensal à FAELCE de acordo com os percentuais e fórmulas previstas nos estatutos e regulamentos daquela fundação, nos termos do Edital de Privatização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A COELCE/ENEL mantém e concederá, a partir de 01 de novembro de 2022, aos seus empregados o benefício Vale Transporte ou seu valor, observados os prazos legais estabelecidos. O benefício será concedido, com desconto máximo de R\$ 0,01 (um centavo de real), mediante uma das duas modalidades a seguir:

(i) Nos locais servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de Vale Transporte (“Bilhete Eletrônico”) para utilização nas empresas de transporte público coletivo ou seu valor em Cartão Vale Combustível, correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa;

(ii) Nos locais não servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de crédito através do Cartão Vale Combustível, no valor equivalente a 44 bilhetes eletrônicos (tipo A - Fortaleza, atualmente no valor de R\$3,90), mensalmente, desde que o empregado

utilize veículo automotor, não fornecido pela empresa, para o deslocamento de sua residencial até o local de trabalho e vice-versa;

Parágrafo Primeiro: Havendo dificuldade de rede credenciada para o cartão de vale combustível o pagamento será realizado via depósito bancário, a título de ajuda de custo, o qual não incorpora ao salário.

Parágrafo Segundo: A COELCE/ENEL fornecerá ao trabalhador um formulário onde o mesmo fará opção por receber o vale transporte/combustível, conforme inciso (i), ou vale combustível conforme inciso (ii), ou ainda, por não receber os benefícios previstos nesta cláusula.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADE PRÓPRIA

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, garante que todas as atividades permanentes serão realizadas por pessoal próprio.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO/RESCISÕES

A COELCE/ENEL mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeletro.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTOS

Os cursos oferecidos pela COELCE/ENEL aos seus empregados serão divulgados

pela área de desenvolvimento de pessoas.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados que trabalham em escala de revezamento, inscritos pela empresa para participarem de treinamentos, em horários coincidentes com sua escala de trabalho, serão liberados pelo responsável da área respectiva e terão suas frequências justificadas.

Parágrafo Segundo:

Visando o aprimoramento profissional de seus empregados, a COELCE/ENEL oferecerá cursos, para todas as atividades profissionais existentes na empresa, de conformidade com sua política de treinamentos.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

A COELCE/ENEL na vigência do presente acordo pagará para seus empregados Ajuda de Custo de Transferência de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do salário nominal dos mesmos, uma única vez, por ocasião de sua transferência por interesse da Empresa, desde que haja mudança definitiva de domicílio e residência.

Parágrafo Primeiro:

A COELCE/ENEL durante a vigência do presente acordo pagará, por um período de 06(seis) meses, um Incentivo Temporário ao empregado transferido definitivamente para outra localidade nos termos e condições acima, reajustando os valores para **R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)** mensais.

O valor deste incentivo não integrará a remuneração ou se incorporará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

Parágrafo Segundo:

O valor do Incentivo Temporário será reajustado em 01 de novembro de 2023 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de novembro de 2022 a 31

de outubro de 2023.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos (às) trabalhadores (as) e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho, prevenindo a ocorrência de distorções salariais e progressão na carreira.

Parágrafo Primeiro: A COELCE/ENEL concorda, também, como parte da campanha prevista no *caput*, em realizar seminários e palestras, durante a vigência deste acordo, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Segundo: A COELCE/ENEL se compromete a definir e implantar procedimentos para coibir o assédio moral, sexual e qualquer tipo de violência ou discriminação no trabalho, para acolhimento e tratamento de trabalhadores (as) submetidos (as) a essas situações, dando amplo conhecimento desses procedimentos e dos canais para denúncia a todo o seu público interno.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A COELCE/ENEL, a partir da assinatura do acordo, mantém a jornada de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de trabalho das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00 de segunda a sexta, exceto para os trabalhadores de turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o horário flexível, antecipação ou postergação, a critério do trabalhador, de 60 minutos no horário da entrada e da saída, sendo mantida a carga diária normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: As partes ratificam o teor do acordo de “Sexta-feira Curta” conforme disposto no anexo V.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO À DISTÂNCIA

Fica acordado que, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para a prestação do trabalho no regime híbrido, ou seja, parte em casa e parte presencial, para as funções cujas atividades possam ser desempenhadas fora das instalações da Empresa, deverão ser observadas as condições a seguir definidas:

Parágrafo primeiro - Contrato de trabalho escrito

O trabalho à distância, em todas as modalidades, não poderá ser imposto ao trabalhador de forma unilateral pela empresa, sendo obrigatória a anuência do empregado mediante a forma escrita, bem como deverá ser anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e descritas no contrato as informações e condições seguintes: identificação dos contratantes, descrição das atividades,

remuneração, horário de trabalho e descanso, setor ou departamento em que está vinculado.

Parágrafo segundo - Direitos do empregado

Deve ser garantida a igualdade de tratamento, remuneração e direitos do empregado que realize seu trabalho à distância, além dos destacados a seguir:

1- A prestação de serviço de forma presencial, ao menos duas vezes por semana, nas dependências da empresa, em posto de trabalho adequado à execução das atividades, além de acesso ao local físico da empresa e aos seus colegas de setor/área/departamento, bem como aos demais trabalhadores da empresa;

2- Concessão de todos os benefícios previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, deferidos aos demais trabalhadores da empresa;

3- Recebimento de ferramentas e equipamentos necessários ao desempenho das funções do empregado, garantindo que sejam dotados com equipamentos de segurança, em consonância com as Normas Regulamentadoras (NR) em saúde e segurança do trabalho, devendo a empresa adotar as medidas necessárias para que o trabalhador em regime de teletrabalho mantenha-se trabalhando em conformidade com as Normas de Saúde e Segurança, promovendo a orientação e a disponibilização de máquinas, mobiliário ergonômico, conectividade, iluminação adequada, acústica e headset (headfone), e dos equipamentos de proteção individual, se necessários;

4- Participação em cursos de treinamento e formação, inclusive presencial;

5- Possibilidade de ascensão profissional, devendo ser informado sobre eventuais vagas disponíveis, bem como sobre processos seletivos internos;

6- Participação efetiva, inclusive

presencial, em confraternizações e eventos dos quais participem os demais trabalhadores de seu setor/área/departamento;

7- Cumprimento da jornada contratual, devendo ser implantado controle de jornada, com mecanismos de hibernação de todos os sistemas utilizados para desempenho das funções dos teletrabalhadores, quando alcançado o limite da jornada de trabalho contratual;

8- Alteração de jornada somente por meio de acordo escrito;

9- Comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de realização de reuniões, eventos e outros compromissos que impliquem no deslocamento do empregado, ou seu comparecimento às dependências da empresa ou para local por ela determinado. O número de reuniões virtuais diárias e semanais será considerado na jornada de trabalho, assim como a adequação com as demais tarefas a serem desempenhadas, mas também o desgaste cognitivo e mental decorrente da participação nas referidas reuniões;

10- No caso eventual de horas extras, as mesmas serão remuneradas nos termos do anexo IV;

11- Privacidade nos períodos de descanso, nos quais não deverão receber demandas;

12- O treinamento de trabalhadores em posição de chefia para compreensão das particularidades do regime de teletrabalho e respeito aos períodos de repouso garantidos por força constitucional e infraconstitucional, com certificação específica;

13- Existência de canais de atendimento às demandas que possam surgir para melhoria do ambiente de trabalho, que serão reportadas ao Sindicato.

14- Agendamento prévio para manutenção

dos equipamentos, quando necessário, que deverá ocorrer exclusivamente durante a jornada normal de trabalho, sendo que os custos serão arcados pela empresa;

15- Na hipótese de impossibilidade de prestação de serviços por problemas ou dificuldades tecnológicas, de internet, energia elétrica e outras equiparadas, não poderá ser exigida a compensação do período respectivo, sendo vedada a sua dedução.

Parágrafo terceiro - Custos e despesas

Todos os custos com a estrutura necessária a execução das atividades à distância, inclusive material de escritório, computadores, equipamentos ergonômicos, cadeiras, mesa, energia elétrica, banda larga e pacote de dados de internet, devem ser integralmente arcados pela empresa, que deverá, ainda, pagar o auxílio trabalho remoto/teletrabalho, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Parágrafo quarto - Assistência à Saúde

A COELCE/ENEL é responsável pela manutenção da saúde dos trabalhadores, inclusive pelas medidas de proteção e prevenção que devem ser adotadas.

Parágrafo quinto - Participação nos Processos de Representação dos Trabalhadores

Será assegurado aos trabalhadores que exercem seu trabalho à distância o direito de participar dos processos de representação no sindicato, comissão interna de prevenção à acidente e outras representações, observando ainda o seguinte:

a) Os equipamentos, tecnologia e a infraestrutura disponibilizada pela empresa, poderão ser utilizados pelo trabalhador para participar de reuniões promovidas pelas entidades sindicais e de representação coletiva;

b) Os equipamentos, tecnologia e a infraestrutura disponibilizada pela

empresa, poderão ser utilizados pelas entidades sindicais e de representação coletiva para comunicação com o trabalhador;

c) A empresa deverá fornecer às entidades sindicais e de representação coletiva as informações sobre os trabalhadores à distância (email e/ou WhatsApp), encaminhando, inclusive, os contratos escritos celebrados;

Parágrafo sexto - Transição do Regime Presencial para o Trabalho à Distância e do Trabalho à Distância para Presencial

A transição de um regime para outro deverá ser feita por mútuo acordo, exceto na hipótese de pedido formulado pelo empregado para retornar ao regime presencial após 1 (um) mês trabalhando à distância, hipótese em que será obrigatória a alteração.

Parágrafo sétimo - Trabalhadores com Preferência

Os trabalhadores com filhos com até 06(seis) anos de idade ou que sejam pessoas com deficiência terão seus pedidos de transição para o regime de trabalho à distância atendidos, mesmo em tempo inferior ao citado no item 1(um) do parágrafo segundo desta cláusula, devendo a eventual negativa ser devidamente fundamentada.

Parágrafo oitavo - O empregado em regime de teletrabalho tem direito à desconexão e neste sentido não está obrigado a atender demanda do empregador, que por sua vez não poderá obrigar o empregado, quer seja através de ligações de áudio/vídeo, mensagens escritas, a realizar atividade laboral durante os intervalos para refeição e os períodos de descanso.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A COELCE/ENEL pagará nos termos do artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal a remuneração de férias acrescidas de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO ESPECIAL DE FÉRIAS

A COELCE/ENEL mantém o empréstimo especial no mês do retorno do empregado de suas férias, correspondente a 25%, 50%, 75% ou 100% da última remuneração do mesmo, que poderá ser solicitado nos referidos percentuais, condicionado à margem de consignação de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, a ser descontado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais, sucessivas, sem correção. O desconto das parcelas iniciará-se no primeiro mês subsequente ao da concessão do empréstimo.

Parágrafo Primeiro:

Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo pelo empregado mediante solicitação à área de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo:

Os empregados que se afastarem do trabalho, por qualquer motivo, terão os descontos da seguinte forma: no caso de afastamentos com complemento de valores decorrentes da **Cláusula Vigésima Primeira - Complementação do Auxílio Acidentário ou Doença** deste Acordo terá o valor da parcela de empréstimo deduzido do complemento a ser efetuado. Para os demais tipos de afastamentos previstos em legislação, o valor das parcelas pendentes será suspenso até o retorno do empregado ao trabalho, quando então os descontos serão retomados.

Parágrafo Terceiro:

Não terão direito ao referido empréstimo os empregados que não hajam liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela COELCE/ENEL.

Parágrafo Quarto:

Na hipótese de rescisão do contrato de

trabalho antes da liquidação completa do empréstimo, as parcelas em aberto terão o seu vencimento antecipado para a data da rescisão contratual e o saldo devedor apurado será descontado/compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

Parágrafo Quinto:

Todo e qualquer pedido de empréstimo será condicionado à análise prévia pela área de Recursos Humanos. O empregado deverá solicitar o empréstimo especial de férias: a) a partir do aviso de concessão das férias até o último dia útil antes do início da mesma; ou, b) em até 05 dias após o retorno das férias. No caso da solicitação pelo item a) o empréstimo estará disponível ao empregado no primeiro dia útil após o retorno das férias; no caso do item b) o empréstimo estará disponível ao empregado após 05 dias úteis.

Parágrafo Sexto:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA ACOMPANHANTE

A COELCE/ENEL mantém a liberação do empregado que necessite acompanhar dependente legal, cônjuge ou companheiro (a), pai e mãe, por motivos comprovados de doença destes, mediante atestado do especialista que acompanha o paciente, condicionado ao parecer favorável do Serviço Social da Empresa.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A COELCE/ENEL mantém a licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei 1770/2008 que amplia o prazo constante do *caput* do artigo 392 da CLT.

Parágrafo Único:

A partir da assinatura do presente acordo, fica estabelecido que o pai terá 20 dias de licença paternidade. Fica garantido, também, que em caso de falecimento da mãe o pai empregado terá direito a licença assegurada a mãe, conforme previsto no *caput* da cláusula.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A COELCE/ENEL mantém ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno à empresa. Nesses casos, quando necessário, a COELCE/ENEL promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida pelo mesmo, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APOIO AO PORTADOR DO HIV E DE DOENÇAS TERMINAIS

A COELCE/ENEL durante a vigência do presente acordo manterá um programa preventivo da AIDS e assistência ao empregado portador do HIV e de doenças

terminais através de acompanhamento médico, social e psicológico.

Parágrafo Único:

Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos acobertados pelo Plano de Saúde previsto na **Cláusula Vigésima** - Assistência Médica.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAIS DE TRABALHO

A COELCE/ENEL durante a vigência do presente acordo liberará por 08 (oito) horas por mês, 01 (um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e mais **28 (vinte e oito)** diretores da Administração do SINDELETRO.

Parágrafo Único:

Fica garantido o número de delegados sindicais proporcionais ao número de empregados na data de eleição dos mesmos, apurados na proporção de 01 delegado para cada 100 (cem) empregados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

A COELCE/ENEL, **como praticado**, durante a vigência do presente acordo liberará a quantidade de **130 (cento e trinta)** homens dias úteis/ano, para participação em eventos sindicais, desde que solicitado pelo SINDELETRO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDELETRO

A COELCE/ENEL, durante a vigência do presente acordo, **elevará a** liberação de 06 (seis) **para 8 (oito)** Diretores da Administração do SINDELETRO, escolhidos pela entidade dentre os componentes da diretoria **executiva** e suplentes, comprometendo-se a arcar com o salário e vantagens percebidos por **8 (oito)** Diretores da Administração do SINDELETRO, como se estivessem no exercício de suas funções.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A COELCE/ENEL mantém, na vigência do presente contrato, a comunicação ao SINDELETRO de toda ocorrência de acidente do trabalho, nos termos previstos no Artigo 134 do Decreto 2.172, de 05/03/1997.

Parágrafo Único:

A COELCE/ENEL se compromete que, a partir da assinatura do presente Contrato, os serviços em instalações elétricas energizadas não serão realizados individualmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO A INFORMAÇÃO

A COELCE/ENEL encaminhará ao Sindicato as cópias de normas e circulares administrativas de conhecimento geral da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o abono previsto na **Cláusula Quarta, parágrafo primeiro** a

título de desconto assistencial a favor da entidade sindical, ficando expressamente autorizada a dedução de tal importância por ocasião do pagamento do bônus dos anos de 2022 e 2023.

Parágrafo Único:

Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação a entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELATÓRIO DE MENSALIDADES

A COELCE/ENEL enviará ao sindicato, por meio eletrônico, até o dia 03 de cada mês, os nomes dos associados do SINDELETRO com suas respectivas funções, lotações e valores descontados em favor do SINDELETRO.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

Sempre que solicitado, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, serão realizadas reuniões de acompanhamento do acordo entre a COELCE/ENEL e o SINDELETRO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO COELCE/ENEL

As partes acordam, a partir da assinatura deste acordo, que o representante dos trabalhadores ao Conselho de Administração da COELE/ENEL será indicação do Sindeletro.

Parágrafo único - O Sindeletro escolherá o representante através de eleição entre os trabalhadores e aposentados da

COELE/ENEL sócios da entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO CONSELHEIRO DA FAELCE

Sempre que ocorrer reunião dos conselhos de administração ou fiscal da Faelce os representantes dos trabalhadores eleitos serão liberados de suas atividades laborais por 2 dias, ou seja, o dia anterior e o dia da reunião.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Todas as disposições constantes do presente acordo foram expressamente votadas e aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TERCEIRO INTERVENIENTE

A entidade de previdência privada FAELCE - FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL situada nesta capital na Avenida Barão de Studart, nº. 2700, Bairro Dionísio Torres, integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho na condição de terceiro anuente interveniente, unicamente para responder pelas obrigações relativas a correção dos benefícios dos aposentados estipulada neste instrumento, no parágrafo terceiro da cláusula quarta - correção salarial, validando assim, os termos do Instrumento Coletivo de Trabalho assinado pela mesma, representada por seu Presidente, Sr. David Augusto de Abreu, e igualmente assinado

pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL e pelo SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, integrando o presente ACT 2022/2024 como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXCLUSÕES DO ACORDO COLETIVO

Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho os Diretores Estatutários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa de 01 salário base, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento coletivo em 03 (três) vias de igual teor e valor.

ANEXO I

PLANO DE SAÚDE

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para Assistência Médica ao Empregado da COELCE/ENEL, seus dependentes, agregados, pensionistas, aposentados, e dependentes legais, em cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 em sua **Cláusula Vigésima**.

2. REGIME

Plano de saúde único, o qual substituiu o PLAME, PMA e PAA.

3. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO (*)	
	ENEL	EMPREGADO
01 e 14	90%	10%
Acima do 14	80%	20%

(*) Os percentuais incidirão sobre os valores constantes no contrato firmado com a empresa prestadora dos serviços.

4. ABRANGÊNCIA

a) Empregados, aposentados, pensionistas, participantes da FAELCE, seus dependentes legais, bem como agregados inscritos no PMA.

b) A partir de 01 de novembro de 2.022, ficam estendidos até os **30 (trinta) anos de idade**, aos filhos(as) e dependentes legais dos empregados, que sejam solteiro(a)s e universitário(a)s, os benefícios da Assistência Médica constante da **Cláusula Vigésima**, sendo que, para estes casos, a contribuição mensal do empregado, assim como da COELCE/ENEL, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal da mensalidade contratada com a empresa prestadora dos serviços, ficando sob sua inteira responsabilidade, os valores decorrentes de coparticipação, de acordo com a sistemática praticada.

c) A partir de 01 de novembro de 2022 os benefícios da Assistência Médica prevista na **Cláusula Vigésima** será estendido também aos filhos(as) dos empregados(as), com idade entre **21 e 45 anos (Dependentes Maiores)**, desde que o(a) empregado(a) se comprometa com pagamento integral das mensalidades e da coparticipação, mediante pagamento através de boleto bancário emitido pelas empresas prestadoras dos serviços de assistência médica e odontológica.

5. SISTEMA DE PAGAMENTO

Mantém-se a atual sistemática de pagamento, pré-pagamento "per capita", averbado em folha de pagamento, com participação da COELCE/ENEL para empregados e seus dependentes, conforme tabela do Item 3, com exceção da participação e dos pagamentos relativos aos itens 4b e 4c.

Em relação aos aposentados, pensionistas e seus dependentes, e aos agregados, o custeio do plano será feito integralmente pelo próprio usuário, a exceção dos aposentados que negociaram o Plano Bresser, que continuarão com os mesmos subsídios anteriores concedidos pela Empresa (60% - sessenta por cento).

6. COBERTURA

Assistência médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e odontológica, nos termos da Lei 9.656, de 03/06/1998.

7. ESCOLHA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

A escolha das empresas prestadoras dos serviços de assistência médica e odontológica será feita em comum acordo entre a COELCE/ENEL e o SINDELETRO.

ANEXO II

SEGURO DE VIDA

1 - OBJETIVO

Estabelecer critérios para a concessão do Seguro de Vida em Grupo, em cumprimento ao Contrato Coletivo de Trabalho 2022/2024, [Cláusula Vigésima Quinta](#).

COBERTURAS BÁSICAS SEGURO VG PRINCIPAL

Titular	
Morte Natural	20 X Salário Nominal
Morte acidental	40 X Salário Nominal
Invalidez por Doença	20 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 40 X Salário Nominal
Cônjuge: cobertura de 50%	(cinquenta por cento)
Morte Natural	10 X Salário Nominal
Morte acidental	20 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 20 X Salário Nominal

Prêmio mensal = Salário Nominal X Taxa Contratada

COBERTURAS APÓLICE VG COMPLEMENTAR

Titular	
Morte Natural	10 X Salário Nominal
Morte acidental	20 X Salário Nominal
Invalidez por Doença	10 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 20 X Salário Nominal
Cônjuge: cobertura de 50%	(cinquenta por cento)
Morte Natural	05 X Salário Nominal
Morte acidental	10 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 10 X Salário Nominal

Prêmio mensal = Salário Nominal X Taxa Contratada

OBS: Os aposentados e cônjuges estão excluídos da cobertura de invalidez por doença.

ANEXO III

Diretrizes do Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR

1 - Destinatários do Programa

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR está baseado no Programa de Bônus Anual (Annual Bonus Program) da COELCE/ENEL e se destina a todos os empregados de COELCE/ENEL que têm uma remuneração variável definida em Acordo Coletivo de Trabalho. Participarão do Programa todos os empregados que tenham trabalhado efetivamente mais de 2 meses dentro do ano correspondente ao período avaliado.

O pessoal que tenha desempenhado dois (2) ou mais cargos durante o ano, será avaliado de forma proporcional aos períodos nos cargos ocupados.

Não farão direito a qualquer valor a título de PLR os empregados demitidos por Justa Causa, dentro do ano correspondente ao período avaliado.

Os empregados afastados do exercício profissional, com o contrato de trabalho suspenso por solicitação dos mesmos e/ou por interesse particular, somente farão jus

à proporcionalidade de meses trabalhados no exercício de apuração dos resultados. Os afastamentos por licença maternidade e acidente de trabalho serão computados como trabalhados para efeito deste Programa.

O trabalhador terá acesso ao resultado de sua avaliação bem como o “feedback”.

2 - Tipologia dos Objetivos

Objetivos Empresariais: Seleccionados centralizadamente a partir dos Objetivos do Gestor do empregado, esses objetivos são atribuídos a fim de garantir que o empregado se mantenha focado nos objetivos principais da empresa.

Objetivos individuais: São definidos e atribuídos pelo gestor do empregado com base na contribuição individual do empregado para a realização dos objetivos mais relevantes para o Negócio. Cada objetivo individual terá uma pontuação discreta com 4 níveis de realização: não realização (corresponde a 0 ponto); Min (nível de entrada - corresponde a 6 pontos); Med (alvo - corresponde a 8 pontos); Max (corresponde a 10 pontos).

A atribuição de objetivos é realizada anualmente, de acordo com o calendário a ser divulgado a cada ano, e não é automaticamente renovada.

3 - Avaliação de objetivos

Os Objetivos do Bônus Anual são avaliados com base nos resultados de um ano inteiro para avaliar sua taxa de realização e definir o valor total a ser pago.

A porcentagem máxima de realização dos objetivos é de 120%.

As proporções de pagamentos individuais serão efetuadas de acordo com os limites da Tabela de Resultado de Avaliação abaixo:

Resultado da Avaliação			
Avaliação Total	80%	100%	120%
Salário Base - SB	0,93 SB	1,17 SB	1,40 SB

Os valores intermediários entre os limites de 0% e 80%, 80% e 100% e entre 100% e 120% da AVALIAÇÃO TOTAL, serão interpolados, nos respectivos intervalos, para apuração das quantias a serem pagas, limitadas aos valores máximos da tabela acima.

Fica garantido o valor mínimo equivalente de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) do salário-base do empregado.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos e Organização.

ANEXO IV

REGULAMENTO DE COMPENSAÇÃO ESPECIAL DE HORAS

1 - OBJETIVO:

Estabelecer critérios de prorrogação e compensação de jornadas excedentes de trabalho, de forma a dispensar o acréscimo de salário, onde o excesso de horas diário será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, não ultrapassando, para os fins deste acordo, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e apuradas no prazo de 90 (noventa) dias, mantendo-se o limite diário máximo da jornada em 10 (dez) horas.

1.1 - Os pagamentos referentes às horas-extras não compensadas no trimestre serão realizados nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, juntamente com a folha de pagamento do respectivo mês.

REGULAMENTO

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de compensação especial de horas visando a melhoria da gestão do tempo.

Artigo 2º. - De acordo com o estabelecido neste regulamento, serão compensadas as horas excedentes a jornada diária em até o limite de 02 (duas) horas diárias.

Artigo 3º. - Ficará a cargo de cada diretor e/ou gestor de área ajustar a prorrogação e a respectiva compensação da jornada, de acordo com as necessidades especificadas de cada área e dos colaboradores envolvidos. A compensação se dará, preferencialmente, segunda-feira ou sexta-feira.

Parágrafo 1º - Em havendo necessidade, as horas extras poderão ser pagas no mesmo mês, desde que negociado, de comum acordo entre o empregado e o gestor.

Artigo 4º. - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no referido regime, desde que compensadas nos prazos estabelecidos neste regimento, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, bem como, não proporcionarão a incidência de qualquer reflexo nas demais verbas salariais e/ou rescisórias. Entretanto, caso não sejam compensadas nos prazos previstos, serão pagas como horas extras, sobre elas incidindo adicional legal e os reflexos nas demais verbas salariais e/ou rescisórias.

Artigo 5º. - A empresa se compromete a instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

Artigo 6º. - As horas-extras realizadas aos sábados, domingos e feriados ficam excluídas do banco de horas.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer situação referida no “caput”, fica estabelecido que:

a) O Regime de compensação especial só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, a qual não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias trabalhadas e 40 horas semanais;

b) a compensação das horas excedentes deverá ocorrer, no máximo, a cada 90

(noventa) dias independentemente do mês em que foram realizadas, iniciando-se a partir do mês de novembro de 2018;

c) no caso de não serem integralmente compensadas as horas excedentes ao final do período de 90 (noventa) dias, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e a incidência dos reflexos nas demais verbas salariais e/ou rescisórias.

Artigo 6º - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a COELCE/ENEL, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido e os reflexos nas demais verbas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão do contrato por iniciativa da COELCE/ENEL antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a COELCE/ENEL, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, às horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido e os reflexos nas demais verbas.

Parágrafo Segundo - As condições contidas nesta cláusula não impedem, influem ou disciplinam os casos de prorrogação da jornada para atender necessidade imperiosa, tal qual previsto no art. 61 da CLT, norma que os regerà.

Artigo 7º - O banco de horas implantado em 01 de novembro de 2018, terá vigência de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2022, sendo que a renovação desta cláusula por outro período de 12 meses, será reavaliada entre SINDICATO e COELCE/ENEL até 30 de outubro de 2023.

ANEXO V

“SEXTA-FEIRA CURTA”

Considerando o disposto no parágrafo 6º do artigo 59 da CLT;

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL e o SINDELETRO, convencionam a adoção de um “Projeto Piloto” de sistema de " Sexta-feira Curta " observando os seguintes parâmetros:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO “SEXTA-FEIRA CURTA”

O Projeto Piloto “Sexta-feira Curta” significa a redução da jornada às sextas-feiras, em 03 (três) horas, mediante a compensação nos demais dias de trabalho da semana, ou seja, de segunda à quinta-feira, com a manutenção da jornada semanal e a observância do limite legal diário de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ELEGIBILIDADE

A “Sexta-feira Curta” será concedida para os empregados que estejam em funções administrativas, trabalhando em horário comercial e atrelados a Sede da Empresa baseada em Fortaleza.

Parágrafo Primeiro - Não serão elegíveis os empregados que realizarem ou gerenciarem atividades diretamente ligadas a operação, exercendo papel decisivo na garantia de continuidade e reestabelecimento de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia na área de concessão, tais como eletricitistas, técnicos, engenheiros, supervisores e gestores com atuação em horários pré-determinados, em regime de escala de

trabalho, em esquema de plantão de emergência ou em sobreaviso.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Os empregados elegíveis poderão compensar as 03 (três) horas das sextas-feiras não trabalhadas nos demais dias da semana, devendo observar o seguinte:

1. Manutenção da carga horária semanal, ou seja, as 03 (três) horas devem ser necessariamente trabalhadas nos demais dias da semana;
2. Não poderá haver a compensação de mais de duas horas em um único dia;

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL e o SINDELETRO, dão continuidade ao piloto de 06 (seis) meses implantado a partir de 22 de maio de 2022. No novo período, as PARTES reavaliaram seus resultados, até 31 de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação do presente ADITIVO ficará subordinado as condições a serem estabelecidas entre as partes na renovação do Acordo Coletivo de Trabalho vigentes até 31 de outubro de 2024.